



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 93, DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

"delimita zona residencial do Município"

ALEXANDRE BASSORA Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Não será permitida a instalação de novas indústrias e ampliações das já existentes na área compreendida entre as ruas Heitor Penteado, Anchieta, Independência e Av. Carlos Botelho.

§ único - O disposto neste artigo se aplica para ambos os lados das ruas que delimitarão esta zona, tida como residencial.

art. 2º) - Vetado.

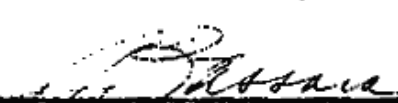
§ único - Vetado.

art. 3º) - As plantas de construção ou de ampliações de prédios industriais que já estiverem sido aprovadas, pela Prefeitura, na data da promulgação desta lei, terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação, para início das obras.

§ único - Decorrido o prazo estipulado neste artigo, serão aplicadas as condições previstas nesta lei.

art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 12 de outubro de 1962.


ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário